

**CONTRATO DE EMPREITADA REABILITAÇÃO / RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE UMA
NAVE INDUSTRIAL – UMAV**

EMEF N.º 154/2014

ENTRE

EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S.A., com o número único de pessoa coletiva e matrícula 502 937 327, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento, com o capital social de € 8 100 000,00 (oito milhões e cem mil euros), com sede na Rua D. Afonso Henriques, no Entroncamento, neste ato representada pelo Sr. Eng.º Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro, na qualidade de Diretor Geral, com poderes para o ato conforme Ponto 11, de Ata do Conselho de Administração n.º 420, de 09/04/2013, doravante designada por EMEF,

E

Neves e Ferrão, Lda, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 510 138 993, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, Nº 4, 4º Esq.º. 2625-238 Póvoa de Santa Iria – Vila Franca de Xira com o capital social de €5.000,00 (cinco mil euros), neste ato representada por Raúl António Reprezas Ferrão, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designada por NEVES E FERRÃO,

CONSIDERANDO QUE:

- A. A EMEF lançou um Concurso Público com n.º 1046/2014 para celebração de contrato de empreitada para Reabilitação/renovação de cobertura de uma nave industrial - UMAV.
- B. A NEVES E FERRÃO apresentou proposta e, cumpridos os termos do procedimento, foi-lhe adjudicado o contrato em 25/07/2014 e o presente clausulado aprovado na mesma data.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Contrato tem por objeto Reabilitação/renovação de cobertura de uma nave industrial - UMAV, nos termos do Caderno de Encargos EMEF n.º 1046/2014, são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª
Preço Contratual

1. Pela execução do presente Contrato, a EMEF obriga-se a pagar à NEVES E FERRÃO o preço de € 136.113,58 (cento e trinta e seis mil cento e treze euros e cinquenta e oito cêntimos) acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço será feito nos termos da cláusula 25ª do Capítulo III do Caderno de Encargos.
3. Para efeitos de caução, é deduzido ao valor indicado no ponto 1, o montante de 5% desse pagamento, conforme cláusula 27ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Prazo de Execução

A NEVES E FERRÃO obriga-se a concluir a execução do presente Contrato no prazo de quarenta e cinco (45) dias consecutivos (incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da data da consignação.

Cláusula 4.ª
Documentos Contratuais

1. Sem prejuízo dos demais documentos referidos na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, o presente Contrato integra dois anexos:
 - a) Anexo I - Caderno de Encargos;
 - b) Anexo II - Proposta da NEVES E FERRÃO;
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos que integram o contrato observar-se-á o disposto na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª
Comunicações

1. Salvo comunicação escrita em contrário as comunicações entre as partes serão realizadas para os seguintes contactos:

a) EMEF:

A/C.: Eng.º Nuno Miguel Cunha Fradique
Morada: Rua das Indústrias, n.º 21, 2700-460 Amadora
Tel: 211027700
Fax: 211021747
Email: nfradique@emef.pt



b) NEVES E FERRÃO

A/C.: Raúl António Reprezas Ferrão
Morada: Rua Professor Abel Salazar, Loja 38A, 1600-819 Lisboa
Tel: 217572509
Fax: 217572509
Email: geral@nevesferrao.com

2. As partes desde já acordam que as pessoas indicadas no número anterior serão os Gestores do presente Contrato, aos quais incumbirá, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas.

3. Todas as comunicações escritas da EMEF ou dos seus mandatários de que seja destinatária a NEVES E FERRÃO serão efetuadas mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico utilizando os dados indicados no antecedente número um, sendo que as moradas ali indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes deste contrato para todos os efeitos, designadamente para os de citação ou de notificação em processos judiciais, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

Cláusula 6.ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes deste contrato é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.

Assinado eletronicamente



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Empreitada de
“UMAV – REABILITAÇÃO / RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE UMA
NAVE INDUSTRIAL”

Procedimento 1046/2014

CONCURSO PÚBLICO



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

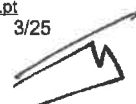
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Objecto	4
Disposições por que se rege a empreitada	4
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	5
Esclarecimento de dúvidas	5
Projeto	5
OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	6
Secção I	6
Preparação e planeamento dos trabalhos	6
Preparação e planeamento da execução da obra	6
Plano de trabalhos ajustado	7
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	8
Secção II	9
Prazos de execução	9
Prazo de execução da empreitada	9
Cumprimento do plano de trabalhos	9
Multas por violação dos prazos contratuais	9
Atos e direitos de terceiros	10
Secção III	10
Condições de execução da empreitada	10
Condições gerais de execução dos trabalhos	10
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	10
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	11
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	11
Ensaio	12
Medições	12
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	13
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	13
Outros encargos do empreiteiro	13
Pessoal	14
Obrigações gerais	14
Horário de trabalho	14
Segurança, higiene e saúde no trabalho	15
CAPÍTULO III	15
OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	15
Preço e condições de pagamento	15



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



Descontos nos pagamentos	16
Mora no pagamento	16
Secção V	16
Seguros	16
Contratos de seguro	17
Outros sinistros	17
CAPÍTULO IV	18
RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	18
Receção provisória	18
Prazo de garantia	18
Receção definitiva	18
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	19
CAPÍTULO V	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Deveres de informação	19
Subcontratação e cessão da posição contratual	20
Resolução do contrato pelo dono da obra	21
Resolução do contrato pelo empreiteiro	22
Comunicações e notificações	23
Foro competente	24
Comunicações e notificações	24
Contagem dos prazos	24





Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada "UMAV – Reabilitação / renovação de cobertura de uma nave industrial" a celebrar entre EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA, enquanto dono da obra e o Empreiteiro a quem for adjudicado a obra.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- d) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.



Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro de desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto que visem complementar a perfeita definição do modo de execução dos trabalhos;
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.^a

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 3 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 2 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação apresentada no prazo de 30 dias a contar da notificação da mesma, por meio de requerimento no qual o empreiteiro deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos ou outros meios de prova que considere convenientes.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - O dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano, podendo aquele, quando não as aceite, apresentar uma contraproposta.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de quarenta e cinco (45) dias consecutivos (incluindo sábados domingos e feriados), a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 10.ª

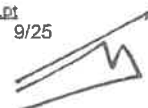
Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa diariamente ao diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.





Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 4 horas do período normal de trabalho a contar da hora em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões dos elementos complementares de projeto por si elaborados, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 5 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

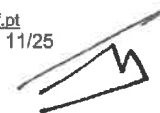
2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.





Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições, tendo em conta o curto período previsto para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada, são efetuadas após a conclusão global dos mesmos, devendo estar concluídas até ao oitavo dia após o período a que respeitam.
- 3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



Cláusula 19.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

5 - O empreiteiro facultará ao dono da obra uma lista com a identificação dos trabalhadores ao seu serviço na obra objeto do contrato a celebrar, devendo informar de quaisquer alterações à mesma lista.

6 - Os trabalhadores ao serviço do empreiteiro na obra objeto do contrato a celebrar devem apresentar-se devidamente identificados de forma visível, designadamente identificando o seu nome e o do empreiteiro.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.



Cláusula 24.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 29.^a.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.^a

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € *[a preencher com o valor que constar da proposta, o qual não pode exceder os € 170.000,00 (cento e setenta mil euros)]*, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm o escalonamento e montante determinado pelas medições a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro,





Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis designadamente:

a) tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;

b) tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.

Cláusula 26.^a

Cessão de créditos

1 - Salvo autorização prévia por escrito da EMEF, o empreiteiro não pode ceder a terceiros, seja a que título for, quaisquer créditos ou benefícios emergentes do presente contrato.

Cláusula 27.^a

Descontos nos pagamentos

1 - Para efeitos de caução com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais durante o prazo de garantia da obra, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Secção V

Seguros





Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



Cláusula 29.ª

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 30.ª

Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram seguros.





Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Receção e liquidação da obra

Cláusula 31.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

Cláusula 32.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia é de 5 (cinco) anos para a globalidade dos trabalhos, materiais e equipamentos que constituem o objeto da empreitada.

2 - Exceção-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 33.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 34.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 35.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 36.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada conquanto que apresente previamente documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao cedente na fase de formação do contrato e que estejam preenchidas por parte do potencial cessionário os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando:

a) as entidades não sejam titulares de alvará ou de título de registo emitido pelo instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas à execução da obra a subcontratar;

b) sejam entidades nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que, não sendo titulares do alvará ou do título de registo, não apresentem uma declaração, emitida pelo InCI I.P., comprovativa de que podem executar as prestações objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

c) haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Em qualquer caso, não pode o empreiteiro subcontratar prestações objeto do contrato de valor total superior a 75% do preço contratual, acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos a mais ou a menos, aos trabalhos de suprimento de erros e omissões e à reposição do equilíbrio financeiro a que haja lugar no âmbito do contrato em causa.

4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo ser especificados os trabalhos a realizar, expressar o que for acordado quanto à revisão de preços e conter os seguintes elementos:

a) Identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que o habilitem para esse efeito;

b) identificação dos alvarás ou títulos de registo das partes;

c) descrição do objeto do subcontrato;

d) o preço;



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



- e) a forma e prazo de pagamento do preço;
- f) o prazo de execução das prestações objeto do subcontrato

5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas seguintes situações:

- a) a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Cláusula 37.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento por um prazo superior a dez dias por ano nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos.
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

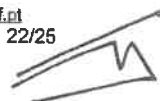
4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 38.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;





Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se em consequência do dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 39.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Empresa de Manutenção de
Equipamento Ferroviário, S.A.



Cláusula 40.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 41.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 42.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



NEVES & FERRÃO LDA.

Sede Fiscal:

Rua Dr. Francisco Sá Carneiro Nº4, 4º Esq.
2625-238 Póvoa de Santa Iria

Escritório:

Rua Abel Salazar, Loja 38A
1600-819 Lisboa

Tel: 217572509 | Fax: 217572509

E-mail: geral@nevesferrao.com

NIPC: 510138993

Declaração de Preço

Neves & Ferrão Lda., com número de contribuinte 510138993 e sede em Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, nº4 - 4º Esq., 2625-238 Póvoa de Santa Iria - Vila Franca de Xira, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas, n.º 69923, contendo as autorizações de Classe 1, obriga-se a executar a empreitada "**Reabilitação / renovação de cobertura de uma nave industrial - UMAV**", em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de **136.113,59€ (cento e trinta e seis mil cento e treze euros e cinquenta e nove cêntimos)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Lisboa, 23 de Junho de 2014

Lista de Preços Unitários

ARTº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAIS	TOTAIS
1	ESTALEIRO					
1.1	Montagem, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo limpeza e vedação da área a ocupar, sinalização e proteção adequada dos trabalhos em relação às necessidades de circulação pedonal e viária na envolvente, instalação de infra-estruturas provisórias tais como, redes de água, de esgotos, de electricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação, fornecimento de todos os materiais e execução de todos os trabalhos necessários, nomeadamente quanto ao cumprimento do Plano de segurança e higiene no trabalho, conforme D.L. 273 de 29 de Outubro de 2003.	Vg	1,00	4.072,54 €	4.072,54 €	
1.2	Preparação detalhada de todos os trabalhos relativos à empreitada, incluindo produção das peças necessárias e suficientes, alçados, plantas, cortes, pormenores construtivos, etc, a escalas convenientes, no geral, mínimo a 1:20 e sempre que necessário complementados com pormenores até à escala 1:1.	Vg	1,00	1.375,86 €	1.375,86 €	
1.3	Execução e fornecimento de desenhos finais de obra, em suporte magnético ou CD, no formato DWG, um exemplar em papel normal e outro em papel reprodutível (vegetal).	Vg	1,00	412,76 €	412,76 €	
1.4	Fornecimento e colocação de painel de identificação da obra, com a denominação da obra e identificação dos intervenientes dimensão mínima de 4m x 2m, em estrutura de aço, de acordo com indicações do Dono da Obra.	Vg	1,00	275,17 €	275,17 €	
1.5	Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde e do Estaleiro de Obra, nos termos definidos no C.E.; implementação das medidas de segurança, de acordo com o referido Plano de Segurança e Saúde e com o exposto no Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro, incluindo o fornecimento e instalação de sistemas de segurança, activa e passiva, nas frentes de trabalho e estaleiro.	Vg	1,00	343,96 €	343,96 €	
1.6	Gestão de Resíduos (Perigosos e Não Perigosos) em Obra -- Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGRCO do Projecto de Execução, tendo em conta o Caderno de Encargos e o DL n.º 48/2008, de 12 de Março, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados, taxas e montagem de equipamentos e serviços.	Vg	1,00	275,17 €	275,17 €	
1.7	Execução e fornecimento de elementos a incluir na compilação técnica da obra, como manuais de instrução de instalações e equipamentos, planos de manutenção, entre outros.	Vg	1,00	206,38 €	206,38 €	
1.8	Afectação de recursos e equipamentos de elevação de apoio às atividades de construção em altura, incluindo a instalação de andaimes ou alocação de equipamentos mecânicos e acessórios necessários à correcta execução dos trabalhos previstos, no âmbito da empreitada e ainda a afectação de contentores e espaços adequados à concretização do plano de gestão de resíduos e demais licenças relativas à instalação e operação.	Vg	1,00	2.063,79 €	2.063,79 €	
						9.025,63 €
2	DEMOLIÇÕES					
2.1	Remoção, carga e transporte (até 2km, no interior do estaleiro ou noutro local indicado pelo empreiteiro) de godo existente na cobertura com espessura média de 6cm na cobertura geral da nave para local a indicar pelo Dono de obra, incluindo a necessária triagem definida pelo plano de gestão de resíduos.(admite-se no que local persista apenas 3cm de espessura média, medição:area CAD)	m3	92,40	7,22 €	667,43 €	
2.2	Remoção, carga e transporte de manta geotêxtil para vazadouro licenciado de acordo com os pressupostos do plano de gestão de resíduos	m2	4310,00	0,76 €	3.261,47 €	
2.3	Remoção carga e transporte de membrana de impermeabilização polimera existente no local (Sikaplan 12G), e placas de espuma de poliestireno extrudido com 5 cm de espessura para vazadouro licenciado de acordo os pressupostos do plano de gestão de resíduos.	m2	4310,00	0,76 €	3.261,47 €	
2.4	Demolição de camada de forma em betão leve manual, de forma cuidada, incluindo carga e transporte a vazadouro (até 50km) e todos os trabalhos e equipamentos necessários à correcta execução.	m2	4310,00	2,75 €	11.859,89 €	
2.5	Desmonte para estaleiro do conjunto do rufo e guarda-corpos metálico periférico à nave, para renovação do esquema de pintura, incluindo todos os acessórios e equipamentos necessários à correcta execução do trabalho, e sua reaplicação no local adequado conforme instruções do Dono de Obra.	m	410,00	4,13 €	1.692,30 €	
2.6	Desmonte cuidado para estaleiro do conjunto de lajeiras de betão existentes no corpo anexo à nave principal e armazenamento no estaleiro, incluindo limpeza e adequação à sua reinstalação, e todos os trabalhos e equipamentos necessários à correcta execução do serviço.	m2	960,00	4,13 €	3.962,47 €	

Lista de Preços Unitários



23-06-2014
10:13

ARTº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAIS	TOTAIS
2.7	Fornecimento e montagem de extensómetros do tipo "Gauge G1", para execução de ações de monitorização estrutural, no plano "Z", no plano vertical, perpendicular ao plano horizontal "XY", em local a definir pela Fiscalização/Projetista.	un	10,00	25,18 €	251,78 €	
						24.956,82 €
3	REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE DRENAGEM					
3.1.	Execução de limpeza de órgãos de drenagem do sistema de drenagem do edifício e circundantes ao mesmo, incluindo afetação dos recursos necessários para correcto funcionamento do sistema pré-existente.	vg	1,00	1.031,89 €	1.031,89 €	
3.2.	Execução de Limpeza e em caso de necessidade de substituição de tubos de queda do tipo "metallit" da rede de drenagem de águas pluviais, incluindo acessórios de fixação, atravessamentos em elementos de alvenaria ou betão e todos os materiais, acessórios e trabalhos de construção civil necessários à sua execução. (admitindo Tubos de DN 200)	m	170,00	4,86 €	825,51 €	
						1.857,41 €
4.	COBERTURA					
4.1	Fornecimento e aplicação de emulsão betuminosa como primário de impermeabilização em solução não iónica diluída conforme instruções do fabricante do tipo Imperkote F da Imperialum ou equivalente	m2	4310,00	1,18 €	5.099,75 €	
4.2	Fornecimento e Aplicação de membrana de betume polímero APP de 3,0 kg/m2 com armadura de fibra de vidro de 50 gr/m2, protegida a polietileno em ambas as faces do tipo polyplas 30 da Imperialum ou equivalente.	m2	4310,00	2,61 €	11.266,90 €	
4.3.	Fornecimento e aplicação de membrana de betume polímero APP de 4,0 kg/m2 com armadura de políester de 180 gr/m2, protegida a polietileno em ambas as faces do tipo polyester 40T da Imperialum ou equivalente.	m2	4310,00	4,95 €	21.347,81 €	
4.4.	Fornecimento e aplicação de Isolamento térmico em placas de poliestireno extrudido, tipo ROOFMATE SL da imperialum ou equivalente	m2	4310,00	6,36 €	27.396,35 €	
4.5.	Fornecimento e montagem de geotextil à base de polipropileno, Interposto entre o isolamento térmico, e lâmina de protecção, do tipo IMPERSEP 250 ou IMPERSAT da imperialum ou equivalente.	m2	4310,00	0,67 €	2.905,67 €	
4.6.	Fornecimento e reaplicação de godo lavado da cobertura devidamente reabilitado (artº.2.1.1), e todos os trabalhos necessários à sua correcta execução	m3	92,40	68,79 €	6.356,46 €	
4.7.	Fornecimento e aplicação de godo lavado, e todos os trabalhos necessários à sua correcta execução, com o calibre indicado no projeto original (16-32mm), na espessura adequada de forma a perfazer a espessura do prevista no projeto original. (Nota considerou-se 0,03m para perfazer a espessura do projeto original)	m3	92,40	68,79 €	6.356,46 €	
4.8.	Fornecimento e aplicação lajetas de betão do tipo soalhas equivalentes à série betoplan 60x40x5 do projeto original considerando um reaproveitamento do material existente na ordem dos 60%, incluindo os acessórios necessários à correcta execução do trabalho.	m2	384,00	10,32 €	3.962,47 €	
4.9	Fornecimento e aplicação de betão celular em camada de forma na cobertura, com densidade de 500 kg/m3 a seco, do tipo sotecnisol ou equivalente.	m2	384,00	19,26 €	7.396,61 €	
						92.088,49 €
5.	ZONAS OU PONTOS SINGULARES					
5.1.	Junto à platibanda					
5.1.1	Fornecimento e execução de calreira em PVC DN 125, sobre sistema de impermeabilização da sanito, ou equivalente, conforme pormenorização de projeto e instruções do fabricante, incluindo acessórios e todos os trabalhos necessários à correcta execução do serviço. (Considera-se na medição apenas os lados de receção de água, do edifício principal)	m	225,00	8,26 €	1.857,41 €	
5.1.2.	Fornecimento e aplicação de aplicação de banda de reforço do tipo POLYBANDA 33, com armadura em feltro de poliéster de 180 g/m2 da imperialum ou equivalente, conforme pormenorização desenhada e fixações propostas pelo fabricante e todos os trabalhos necessários à correcta execução do serviço. (medição contempla, a totalidade do perímetro e largura suficiente para perfazer as boas regras de construção)	m2	759,00	2,23 €	1.691,73 €	
5.1.3.	Fornecimento e aplicação de mástique elástico do tipo IMPERFLEX P, ou equivalente da Imperialum, conforme pormenorização desenhada e instruções do fabricante e todos os trabalhos e acessórios necessários à correcta execução do serviço	m	660,00	0,02 €	10,90 €	
5.1.4.	Fornecimento e montagem de perfil de remate, do tipo RIV ECO da imperialum ou equivalente sobre elemento resistente, conforme pormenorização desenhada e instruções do fabricante, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à correcta execução do serviço	m	660,00	5,24 €	3.459,73 €	
5.2.	em respiradouros					

Lista de Preços Unitários

23-08-2014
10:13

ARTº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAIS	TOTAIS
5.2.1.	Fornecimento e aplicação de mastique do tipo impermeastico ou equivalente, para remate entre superficies, conforme pormenorização desenhada e instruções do fabricante, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à correcta execução do serviço.	m2	7,50	33,21 €	249,06 €	
5.2.2.	Fornecimento e aplicação de banda de reforço do tipo POLYBANDA 33, com armadura de feltro de poliéster de 180 gr/m2, conforme pormenor desenhado e instruções do fabricante, incluindo todos os trabalhos necessários à correcta execução do serviço.	m2	3,75	2,23 €	8,36 €	
5.2.3.	Desmonte parcial de infraestrutura existente sobre negativo e aplicação de bocal do tipo ductral, em diâmetro a definir em obra, conforme pormenorização desenhada, incluindo remate com sistema de impermeabilização proposto	un	15,00	20,36 €	305,44 €	
5.3.	em pontos de drenagem					
5.3.1.	Demonte parcial de infraestrutura existente sobre negativo e aplicação de bocal do tipo ductral, em diâmetro a definir em obra, conforme pormenorização desenhada, incluindo remate com sistema de impermeabilização proposto	un	15,00	20,36 €	305,44 €	
5.3.2.	Fornecimento e assentamento de ralos em PVC com revestimento a primário, flange de compressão e grelha de pinha em PVC, saídas vertical ou horizontal consoante as condições de instalação verificadas, calibre de acordo com o diâmetro do tubo de queda, em terraços e coberturas, incluindo ligações, uniões de transição, remates, vedações e todos os acessórios e trabalhos necessários, de acordo com os elementos escritos e desenhados de projecto.	un	12,00	24,77 €	297,19 €	
						8.185,25 €

VALOR VENDA TOTAL DO ORÇAMENTO 136.113,59 €

